



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17/04/2018
ÀS 15:32 Horas
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 18 abr 2018 11:04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 46/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o voto do Relator

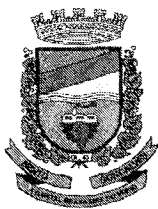
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o PLO nº 46/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 51/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 46/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE MARÇO DE 2018

AUTOR: VEREADOR IDASIR DOS SANTOS

EMENTA: “Acréscce dispositivos na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004”.

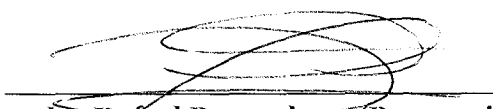
O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Do Projeto de Lei Ordinária 46/2018, Rafael Pasqualotto (Progressista), após proceder a análise da proposição acima referida, que “Acréscce dispositivos na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004”, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o inciso VIII e as alíneas "a" e "b", e o inciso IX ao Artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549 de 1º de junho de 2004, para que os loteadores construam o passeio público nas áreas/cinturões verdes, evitando que a vegetação cresça no local, proporcionando maior segurança para os pedestres, bem como, cerquem essas áreas, tendo em vista os constantes transtornos provocados pelos munícipes, que as invadem, para construir residências, comércio, ou quaisquer outros, obrigando a municipalidade constantemente a demandar em juízo pela reintegração de posse.

A proposta do Projeto de Lei atende ao Art. 20 Inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tratando se de uma demanda muito importante de nosso município, diante do exposto entendemos que o presente em sua propositura também atende a Técnica Legislativa, portanto, o relator não vislumbra impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 16 dias de abril de 2018.


Vereador Rafael Pasqualotto (Progressista)
Relator da Emenda 46/2018